



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em Manobra de Heimlich (compressão abdominal) para funcionários de restaurantes, lanchonetes e similares, institui o Selo "Restaurante Seguro" no Município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, bares e similares) que comercializam refeições para consumo no local, no Município de Vila Velha, obrigados a manter pessoal treinado na aplicação da Manobra de Heimlich (compressão abdominal de emergência).

Art. 2º O treinamento deverá contemplar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos funcionários que atuam no atendimento direto ao público por turno de trabalho, garantindo a presença de ao menos um colaborador capacitado durante todo o horário de funcionamento.

Art. 3º A capacitação poderá ser ministrada por instituições públicas ou privadas especializadas em primeiros socorros, Corpo de Bombeiros ou profissionais de saúde habilitados, ficando o ônus sob responsabilidade do estabelecimento.

Art. 4º Fica instituído o Selo "Restaurante Seguro", a ser concedido pela Administração Municipal aos estabelecimentos que comprovarem o treinamento de 100% (cem por cento) de sua equipe de atendimento, visando a valorização do comércio e a segurança do consumidor.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes de Postura e Vigilância Sanitária, sujeitando o infrator às seguintes sanções, observados os Artigos 228 e 257 da Lei nº 5.406/2013:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



I - **Notificação Preliminar:** com intuito educativo, para regularização em até 30 (trinta) dias (Art. 228);

II - **Multa:** em caso de descumprimento após o prazo da notificação, aplicada conforme o valor padrão do Tesouro Municipal (Art. 257, I);

III - **Interdição Parcial ou Total:** em caso de reincidência persistente que configure risco à integridade física do consumidor (Art. 252, I);

IV - **Cassação do Alvará:** em casos de resistência obstinada ao cumprimento das normas (Art. 262, IV).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Vila Velha, 22 de maio de 2026.

Deva Ferreira

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Justificativa

I. Da Legitimidade e Iniciativa Parlamentar

A presente proposição é plenamente legítima quanto à sua iniciativa, conforme os seguintes preceitos:

Constituição Federal (Art. 30, I): Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A segurança em estabelecimentos comerciais é matéria de interesse direto da comunidade canela-verde.

Lei Orgânica de Vila Velha (Art. 3º, I e XVIII): Garante ao Município a competência para legislar sobre assuntos locais e, especificamente, para **"ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos comerciais"**.

Regimento Interno da CMVV (Art. 103, III): Assegura ao Vereador o direito de apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Ausência de Vício de Iniciativa: O projeto não cria cargos ou funções na administração pública nem gera despesa para o Poder Executivo (respeitando o Art. 34 da LOM), uma vez que a obrigação de treinamento e o respectivo custo recaem sobre o **setor privado**.

II. Do Poder de Polícia e Segurança Pública

O projeto harmoniza-se com o **Art. 4º do Código de Posturas de Vila Velha (Lei 5.406/2013)**, que define o poder de polícia como a atividade administrativa que regula a prática de ato em razão do interesse público concernente à segurança e à higiene. Exigir capacitação para salvar vidas em casos de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



engasgo é uma extensão direta do dever municipal de zelar pela integridade física dos cidadãos.

III. Benefícios aos Municípes de Vila Velha

A aprovação desta lei representa um avanço significativo para a nossa cidade, trazendo os seguintes benefícios:

Preservação da Vida: O engasgo pode levar à morte em poucos minutos. A presença de um funcionário treinado permite uma intervenção imediata, aumentando drasticamente as chances de sobrevivência antes da chegada do socorro especializado (SAMU ou Bombeiros).

Tranquilidade para as Famílias: Vila Velha possui uma das gastronomias mais pulsantes do Estado. Famílias com crianças e idosos — grupos de maior risco — poderão frequentar nossos estabelecimentos com maior segurança e confiança.

Valorização do Turismo e do Comércio: O Selo "Restaurante Seguro" qualifica o nosso polo gastronômico. Estabelecimentos que ostentarem o selo terão um diferencial competitivo, atraindo turistas que buscam locais com excelência em atendimento e segurança.

Desoneração do Sistema de Saúde: Intervenções bem-sucedidas no local evitam internações hospitalares complexas e reduzem chamados de emergência desnecessários, otimizando os recursos públicos de saúde.

IV. Das Sanções Propostas

Para garantir a aplicabilidade da lei, as sanções foram extraídas diretamente do **Título IX do Código de Posturas (Lei 5.406/2013)**. Prioriza-se a **Notificação**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



Preliminar (Art. 228), respeitando o princípio educativo da fiscalização, progredindo para multas e interdições apenas em casos de omissão que coloquem em risco a coletividade, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto, e em respeito ao **Art. 5º da LOM**, que determina que o Município garantirá vida digna a seus habitantes, submeto este projeto à apreciação desta Casa de Leis.

Deva Ferreira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003700360032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 22/05/2026 14:45

Checksum: **D704F66C10F2FC674B4A121F80BCFB6C7F7281A9D7DCE4E9E61A2EA761DED4F2**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.